

Bruxelas, 5 de março de 2025  
(OR. en)

6772/25

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0050(NLE)**

---

**ECOFIN 238  
UEM 79  
FIN 264  
ECB**

**NOTA DE ENVIO**

---

|                |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:            | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora                                                                                                                                                              |
| para:          | Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia                                                                                                                                                                                 |
| n.º doc. Com.: | COM(2025) 94 final                                                                                                                                                                                                                               |
| Assunto:       | Proposta de<br>DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO<br>que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10155/21 INIT;<br>ST 10155/21 ADD 1) de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da<br>avaliação do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo |

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 94 final.

Anexo: COM(2025) 94 final



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 4.3.2025  
COM(2025) 94 final

2025/0050 (NLE)

Proposta de

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10155/21 INIT; ST 10155/21 ADD 1) de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo**

Proposta de

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10155/21 INIT; ST 10155/21 ADD 1) de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação pelo Luxemburgo, em 30 de abril de 2021, do respetivo plano nacional de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021<sup>2</sup>. A referida decisão de execução do Conselho foi alterada em 17 de janeiro de 2023<sup>3</sup> e em 23 de setembro de 2024<sup>4</sup>.
- (2) Em 10 de fevereiro de 2025, o Luxemburgo apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, o Luxemburgo apresentou um PRR alterado.

### ***Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241***

- (3) As alterações do PRR apresentadas pelo Luxemburgo devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a uma medida.
- (4) O Luxemburgo explicou que foi alterada uma medida de forma a implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos, continuando a prosseguir os objetivos dessa medida e mantendo a sua ambição inicial. Esta alteração diz respeito ao marco LU-C[1B]-R[R2]-M[1B.-.3] ao abrigo da medida LU-C[1B]-R[R2] no âmbito da componente LU-C[1B] e a uma parte da descrição da medida LU-

---

<sup>1</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

<sup>2</sup> ST 10155/21 INIT; ST 10155/21 ADD 1.

<sup>3</sup> ST 16022/22 INIT.

<sup>4</sup> ST 12569/24 INIT; ST 12569/24 ADD 1.

C[1B]-R[R2] no âmbito da componente LU-C[1B]. Nesta base, o Luxemburgo solicitou a supressão de um marco processual intermédio, isto é, a publicação de um roteiro antes da entrada em vigor de duas leis, que são as próximas etapas desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) A Comissão considera que os motivos apresentados pelo Luxemburgo justificam a alteração ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 ser alterada em conformidade.

#### ***Correção de erros materiais***

- (6) Foi identificado um erro material no texto da decisão de execução do Conselho, que afeta uma medida no âmbito de uma componente. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada para corrigir esse erro material, que não reflete o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 30 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e o Luxemburgo. Nomeadamente, o PRR refere-se erradamente à categoria de «assistentes de cuidados» em vez de «assistentes de enfermagem». Este erro material diz respeito à descrição da medida LU-C[1B]-R[R2] no âmbito da componente LU-C[1B]. Esta correção não afeta a execução da medida em causa.

#### ***Avaliação da Comissão***

- (7) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (8) A Comissão considera que as alterações propostas pelo Luxemburgo não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução ST 10155/21 do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR do Luxemburgo, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k).

#### ***Avaliação positiva***

- (9) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

#### ***Contribuição financeira***

- (10) O custo total estimado do PRR alterado do Luxemburgo é de 241 100 776 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é igual à contribuição financeira máxima atualizada disponível para o Luxemburgo, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>5</sup>, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado do Luxemburgo deverá ser igual a 241 100 776 EUR. A contribuição financeira disponibilizada ao Luxemburgo permanece, assim, inalterada.

---

<sup>5</sup> Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

- (11) A Decisão de Execução ST 10155/21 do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo deve, portanto, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

*Aprovação da avaliação do PRR*

É aprovada a avaliação do PRR alterado do Luxemburgo, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do plano de recuperação e resiliência, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.».

- 2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

*Destinatário*

O Grão-Ducado do Luxemburgo é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho  
O Presidente*